

Despacho n.º 47/PRES/ESHTE/2022

No exercício de competência própria, em tempo e pela forma legal e estatutária devida, no exercício da competência que me é atribuída pelas alíneas k) e l) do n.º 1 do artigo 44.º e ao abrigo do disposto no artigo 106.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, , de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 88, de 06 de maio de 2021, e mediante proposta aprovada pelo Conselho Técnico-Científico da ESHTE, aprovo o *Regulamento de Eleição, Organização e Funcionamento das Áreas Científicas da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE)*, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril – ESHTE, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)

Anexo ao Despacho n.º 47/PRES/ESHTE/2022, de 31 de janeiro

**REGULAMENTO DE ELEIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ÁREAS CIENTÍFICAS DA
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)**

CAPÍTULO I

Objeto, Composição e Competências

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa estabelecer a forma da eleição, organização e funcionamento das Áreas Científicas da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), em conformidade com o artigo 25.º do Regimento do Conselho Técnico-Científico e o artigo 54.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 13/2021, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 20 de abril de 2021, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, II Série, n.º 88, de 6 de maio de 2021.

Artigo 2.º

Áreas Científicas dos Cursos da ESHTE

1. As áreas científicas representam os domínios de intervenção da ESHTE ao nível do ensino, investigação e prestação de serviços, integrando os seus investigadores e docentes.
2. As áreas científicas serão as que vierem a ser definidas pelo Conselho Técnico-Científico, aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
3. A alteração das áreas científicas definidas depende de deliberação por igual maioria.
4. As unidades curriculares creditadas estão integradas nas áreas científicas referidas no número anterior.
5. Na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, por deliberação do Conselho Técnico-Científico de 19 de novembro de 2019, existem as seguintes áreas científicas:

Artes, Humanidades e Línguas Estrangeiras | AHL

Ciências da Informação e Informática | CII

Ciências Empresariais | CE

Ciências Sociais | CS

Hotelaria e Restauração | HR

Saúde, Ciência e Tecnologia dos Alimentos | SCTA

Turismo e Lazer (subáreas de Território e Planeamento e Animação Turística e Eventos) | TL

Artigo 3.º

Coordenação

1. Em cada Área Científica a coordenação é exercida por um só Docente.
2. O Coordenador pode ser coadjuvado por um Docente da Área Científica, por si proposto e aceite pelo CTC.
3. O Docente referido no número anterior termina as suas funções com a cessação do mandato do Coordenador, podendo, no entanto, ser exonerado a todo o tempo pelo CTC, sob proposta do Coordenador.

Artigo 4.º

Competências dos Coordenadores das Áreas Científicas

Compete aos Coordenadores das Áreas Científicas:

- a) Apoiar a Presidência da ESHTÉ na elaboração da proposta de distribuição do serviço docente, em articulação com os Coordenadores dos Cursos (1.º e 2.º ciclo), incluindo a elaboração dos pareceres de contratação de pessoal docente especialmente contratado e a emissão de parecer (não vinculativo) sobre a divisão de turmas/aulas práticas;
- b) Preparar, em articulação com os Coordenadores de Cursos, as propostas de alteração do plano de estudos dos cursos, a submeter ao CTC;
- c) Coordenar a elaboração dos programas das diferentes unidades curriculares que integram a Área Científica, em articulação com os respetivos docentes, respeitando a autonomia do docente de acordo com o Estatuto da Carreira Docente, e apresentá-los ao CTC para aprovação;
- d) Coordenar a adequação dos conteúdos programáticos das unidades curriculares que integram a Área Científica à permanente atualização entre o inventário de saberes, capacidades e competências inerentes ao perfil de saída dos discentes, tendo em conta a natureza de cada curso e das capacidades profissionais que lhe correspondem;
- e) Definir metodologias de ensino e de aprendizagem segundo a natureza e objetivos da Área Científica adequados a cada momento de intervenção pedagógica e a cada unidade curricular, de acordo com a sua especificidade própria;

- f) Promover o exercício de atividades de investigação, tendo em vista o desenvolvimento da capacidade de inovação e de análise crítica e a aquisição de conhecimentos de índole teórica e prática, segundo modelos adequados ao processo de ensino/aprendizagem;
- g) Acompanhar a resolução de conflitos de carácter científico-pedagógico que surjam no âmbito do curso ou turma e que envolvam unidades curriculares e/ou docentes da Área Científica, sem prejuízo das competências do Conselho Pedagógico nesta matéria;
- h) Representar a Área Científica.

CAPÍTULO II

Eleição, Renúncia e Destituição dos Coordenadores das Áreas Científicas

Artigo 5.º

Elegibilidade

As Áreas Científicas são coordenadas por Professores de carreira, eleitos por maioria simples, pelos membros do CTC.

Artigo 6.º

Candidatura

1. A candidatura a Coordenador de Área Científica é apresentada no prazo estipulado no respetivo calendário eleitoral, devendo conter o nome do candidato, com a indicação da respetiva categoria.
2. As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido ao Presidente do CTC, no qual o requerente deve indicar a área a que se candidata e juntar um *Curriculum Vitae* resumido.
3. As candidaturas são ordenadas nos boletins de voto, por letras do alfabeto português, e, sendo mais do que uma para cada área, segundo a ordem da sua apresentação.
4. Não havendo candidaturas, o Presidente da ESHTE propõe ao CTC a nomeação de um Coordenador.

Artigo 7.º

Divulgação das candidaturas

1. As candidaturas são obrigatoriamente publicitadas na intranet e no sítio da internet da ESHTE.
2. O Presidente do CTC pode adotar outros meios de divulgação das candidaturas, observado o princípio da igualdade de tratamento.

Artigo 8.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorrerá em reunião do CTC.
2. A votação é encerrada após terem votado todos os membros do CTC.

Artigo 9.º

Resultado eleitoral

1. O apuramento dos votos, a que poderão assistir os membros do CTC, é realizado imediatamente após o encerramento das urnas.
3. O resultado eleitoral será publicitado na intranet e no sítio da internet da ESHTE.
4. Os Coordenadores de Área Científica e os Cocoordenadores (se os houver) tomam posse através da assinatura de um termo de posse, conferido pelo Presidente da ESHTE.

Artigo 10.º

Votação

A eleição é realizada por escrutínio secreto.

Artigo 11.º

Sistema eleitoral

1. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos em branco.
2. Em caso de empate, proceder-se-á de imediato a segundo sufrágio, a que concorrerão apenas as duas candidaturas mais votadas, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 12.º

Renúncia

1. Os Coordenadores das Áreas Científicas podem renunciar aos respetivos cargos mediante comunicação escrita apresentada ao Presidente do CTC.
2. A renúncia torna-se efetiva na data da comunicação, sem prejuízo da obrigação de assegurar a gestão corrente da respetiva Área Científica até à eleição de um novo Coordenador.



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

3. A eleição do novo Coordenador da Área Científica decorrerá de acordo com o estipulado no artigo 8.º.
4. O novo Coordenador da Área Científica será eleito para completar o mandato em curso.

Artigo 13.º

Destituição

1. Os Coordenadores das Áreas Científicas podem ser destituídos com base em pedido subscrito por um mínimo de dois terços dos membros do CTC em efetividade de funções.
2. O Presidente do CTC deve convocar o CTC, no prazo máximo de três dias úteis, após a entrada do requerimento a solicitar a destituição, e com uma antecedência máxima de duas semanas.
3. Com a convocatória do CTC, o Presidente distribuirá por todos os membros do CTC cópia do requerimento de destituição.

CAPÍTULO III

Mandato e Funcionamento das Áreas Científicas

Artigo 14.º

Mandato

1. A duração do mandato dos Coordenadores das Áreas Científicas é de 2 (dois) anos letivos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.
2. Em caso de impedimento temporário do Coordenador da Área Científica, este designará o seu substituto, depois de ouvido o CTC.

Artigo 15.º

Reuniões

1. As Áreas Científicas reúnem pelo menos uma vez em cada semestre letivo e extraordinariamente sempre que convocadas pelo respetivo Coordenador.
2. Podem ser convidados pelo Coordenador da Área Científica a participar nas reuniões das Áreas Científicas quaisquer docentes da ESHTE, bem como individualidades externas, cuja presença seja considerada relevante para a discussão e análise de assuntos de orientação estratégica da Área Científica.
3. A convocação para reuniões ordinárias ou extraordinárias compete ao docente Coordenador, ou ao Docente da Área que tenha delegação sua expressa para esse efeito, e deve efetuar-se com 48



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

(quarenta e oito) horas de antecedência sobre a data anunciada, indicando a Ordem do Dia e acompanhando-se, sempre que for útil, e possível, de documentação pertinente.

4. De cada reunião será elaborada a respetiva ata, de acordo com o anexo I.
5. O Coordenador da Área Científica informará o CTC das decisões tomadas em cada reunião de Coordenação.
6. O CTC pronunciar-se-á sempre que necessário sobre as atas das reuniões de área científica e apresentará à Presidência da Escola, se for o caso, as correspondentes recomendações de atuação.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 16.º

Entrada em vigor e revisão do regulamento

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo CTC.
2. Este regulamento poderá ser revisto, a todo o tempo, em reunião do CTC ou numa reunião convocada expressamente para o efeito por uma maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções.
3. Não podem ser discutidas nem votadas propostas de alteração nos 30 dias úteis anteriores e posteriores à data de realização das eleições previstas neste Regulamento.
4. As alterações são aprovadas por maioria de dois terços dos votos dos membros em efetividade de funções.

Artigo 17.º

Legislação subsidiária e casos omissos

1. Tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento reger-se-á pelos estatutos do ESHTÉ e pela Lei.
2. As situações que a lei não preveja serão resolvidas pelo Presidente do CTC, ouvidos os Coordenadores das Áreas Científicas.

Anexo I

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Coordenação de Área Científica

Ata n.º /20

Área Científica:

Coordenador:

Data da reunião: / /_ Local:

Presenças:

Ordem do Dia:

1.. .

2.. .

3. . .

4.

4. . .

6.

7.

Deliberações:

1.

2.

3.

4.

5.

6.

7.

Observações:

Assinaturas: